



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

**PUBLICADA  
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 10/07/2020  
N.º 8806 Pág. B11

\_\_\_\_\_ Caderno:

**DECRETO Nº 13.254, DE 9 DE JULHO DE 2020.**

DC 13.254/2020

Dispõe sobre a liberação de atividades comerciais, adotando-se o uso de EPI's como medida de contenção do COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições do seu cargo que lhes são conferidas por Lei, e ainda,

**CONSIDERANDO** A autonomia dos Municípios nos assuntos interesse e das peculiaridades locais, na forma do art. 30, I e II da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** Que na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341/DF, proposta no STF, foi proferida decisão liminar pelo Min. Marco Aurélio reconhecendo a competência concorrente dos entes federativos para legislar sobre a atual crise causada pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** O art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro pela Lei 13.655/2018, que preceitua que "Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados; "

**CONSIDERANDO** As recentes campanhas informativas, que tem procurado conscientizar a população, engajando-a no combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** A reunião ocorrida em 8 de julho de 2020 entre o COE – Centro de Operações Emergenciais e o Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** Que as atividades do ramo de beleza e estética no Município completarão 21 (vinte e um) dias de paralisação no próximo final de semana;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.254/2020

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica liberado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades :

I – Salões de beleza;

II – Clínicas de estética;

III – Barbearias.

**§1º** Para o funcionamento dos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo, faz-se obrigatório o uso de EPIS de proteção aos trabalhadores, que deve compor-se de no mínimo de:

a) Máscara;

b) Face shield;

c) Avental, sendo que o mesmo deverá ser trocado a cada cliente atendido.

**§2º** Deve o estabelecimento manter sua agenda com rastreabilidade dos clientes atendidos por data, devendo-se anotar o telefone, para caso seja necessário busca ativa dos mesmos.

**§3º** A cada cliente atendido, deve ser feita a higienização da cadeira/maca ou afins, utilizando-se de água e sabão ou álcool a 70% (setenta por cento).

**§4º** Deverá o estabelecimento comercial proceder aos atendimentos com horário agendado, evitando-se assim a aglomeração em sala de espera.

**§5º** Em caso, de atendimento de mais de 1 (um) cliente por vez, deve-se manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os mesmos.

**§6º** Os clientes deverão utilizar máscaras de proteção respiratória individual do momento em que adentrar até o momento em que finalizar o atendimento nas dependências dos estabelecimentos comerciais respectivos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.254/2020

**Art. 2º** Fica estabelecido que, em caso de reavaliação negativa com o consequente retorno de funcionamento das atividades comerciais mencionadas no Art. 1º, o Executivo Municipal poderá editar novas medidas restritivas a qualquer tempo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor no dia 10 de julho de 2020, independente de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de junho do ano dois mil e vinte (9/7/2020).

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL:4111781691  
5

Assinado de forma digital  
por MIGUEL ROBERTO DO  
AMARAL:41117816915  
Dados: 2020.07.09  
14:08:23 -03'00'